



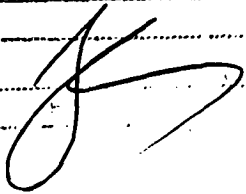
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 508 do 19 94

01 - PL
01-0508/94-5

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE NOV 1994
 CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO
 POLÍTICA ORÇANOS, METAS E ATMS
 ATRIBUIÇÃO FUNÇÕES
 FINANÇAS E ORÇAMENTO



Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos neste Município da inscrição: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA", e dá outras providências.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível a seguinte inscrição: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA".

Artigo 2º - Os infratores estarão sujeitos a multa de 10 (dez) U.F.M., em dobro na reincidência.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

16 NOV 1994

-DT. 10-

YHK/

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	508	do 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente nossa cidade assiste um verdadeiro festival de distribuição de panfletos, boletins e de todo o tipo de impressos.

Embora o artigo 25 da Lei nº 10315 de 30-04-87 proíba a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou qualquer outro tipo de impresso, verificamos um profundo e continuado desrespeito à legislação vigente.

Principalmente nos cruzamentos das vias públicas, essa prática vem se tornando corriqueira, e seus efeitos maléficos se fazem presentes, pois essas publicidades são atiradas nas vias e logradouros públicos, pelos cidadãos mal educados.

Ao ser abordada, a população teria apenas duas alternativas: não aceitar de pronto o impresso oferecido, ou aceitá-lo, e após sua leitura, atirá-lo em recipiente próprio para lixo.

Infelizmente, tal sistemática não ocorre, pois a maioria da população aceita o panfleto e logo à seguir o atira para fora de seu veículo, comprometendo a limpeza da cidade, e infringindo no artigo 24 da referida Lei.

Esses papéis, ao sabor dos ventos e dos caudais das enxurradas, necessariamente irão entupir os bueiros e tubulações de escoamento das águas pluviais, provocando as já conhecidas enchentes.

Evitar a distribuição de impressos totalmente, seria quase impossível, face as carências fiscalizatórias do Município.

Partindo-se para uma campanha educativa, que seria o ideal para minimizar o problema, este Projeto pretende obrigar a impressão em todas as publicidades, legais (Decreto 34385 de 03-08-94) ou não (Lei nº 10315 de 30-04-87), da frase: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA", na tentativa de conscientizar a população paulistana a colaborar com a Administração Municipal, para manter a nossa cidade limpa, e com o consequente escoamento normal das águas de chuva.

.....